CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Autora: Vereadora Roberta Caires

Ementa: Reconhece as academias de ginástica e *crossfit* de Salvador como espaços adequados e essenciais à realização das atividades físicas em tempo de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2021 apresentado pela Vereadora Roberta Caires e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, reconhece as academias de ginástica e *crossfit* de Salvador como espaços adequados e essenciais à realização das atividades físicas em tempo de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> **II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> **a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*.
> **b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Em criteriosa análise e pesquisa, verificou-se a existência do Projeto de Lei nº 5/2021, onde: "Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador. " Que, inclusive, já foi aprovado nesta Comissão e aborda a mesma temática objeto da proposição ora apresentada, uma vez que diante da sua amplitude é capaz de atingir a essencialidade de todas as atividades físicas existentes para funcionamento durante a pandemia do COVID-19, sejam elas realizadas em estabelecimentos específicos, ao ar livre ou acompanhadas de profissionais, consoante apontado na justificativa de seu autor.

Neste mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 42/2021, também se encontra em tramitação nesta Comissão e reconhece às academias, de um modo geral, como essenciais.

Desta forma, é notório que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 68, § 11, assim, elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> **§ 11**. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

No que tange a estruturação, técnicas de elaboração, redação e alterações dos projetos de Leis, a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV. Rege o seguinte:

> **IV -** o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, a fim de evitar a consumação de eventual duplicidade normativa, não há como o presente Projeto de Lei siga o seu curso legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Após a devida análise verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº64/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.